

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

CEP 35189-000

CNPJ 18.307.389/0001-88

**EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA**

<b>Processo Licitatório nº 048/2025</b>		<b>Pregão Eletrônico nº 013/2025</b>	
<b>Registro de Preços:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
<b>Unidades Requisitantes:</b> Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos			
<b>Critério de Aceitabilidade:</b> Média de Preços apurada pela Administração, bem como a observância aos preceitos legais e regras consignadas neste Edital.		<b>Preços Máximos Aceitos:</b> Média Estimada pela Administração.	
<b>Orçamento Sigiloso:</b> <input type="checkbox"/> *Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <b>* Exceto para os órgãos de controles e licitantes no momento de julgamento.</b>			
<b>Tipo de Julgamento:</b> <input type="checkbox"/> Maior desconto por item <input type="checkbox"/> *maior desconto por lote <input checked="" type="checkbox"/> * maior desconto Global <b>* O julgamento do certame por "menor preço por lote/global" se justifica conforme entendimento do TCU – Acórdão 861/2013 – Plenário, eis que os itens licitados, aglutinados por lotes estão intrinsecamente relacionados, possuindo a mesma natureza. Além disso, possibilita o aumento da eficiência administrativa do setor público, pela otimização do gerenciamento dos seus contratos de fornecimentos, conforme se verifica do Acórdão TCU nº 5.260/2011 – 1ª Câmara. Ademais, a adjudicação por itens isolados exigiria elevado número de procedimentos para a seleção, o que, tornaria bem mais oneroso o trabalho da Administração Pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (Acórdão TCU 5.301/2013 – 2ª Câmara)</b>			
<b>Modo de Disputa:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Aberto <input type="checkbox"/> Aberto e Fechado.			
<b>Recebimento de Propostas:</b> <b>Fim:</b> 14/05/2025 às 08h00min		<b>Realização:</b> 14/05/2025 <b>Horário:</b> 09h00min, horário de Brasília <b>Obs. Nesta fase será informado via chat o horário de início dos lances.</b>	
<b>Local de Realização:</b> <a href="http://www.novobmnet.com.br">www.novobmnet.com.br</a>			
<b>Telef. Contato:</b> 33 9 9995-2669 ou pelo endereço eletrônico: <a href="mailto:licitacao@braunas.mg.gov.br">licitacao@braunas.mg.gov.br</a>			
<b>Aplicar Benefícios da Lei Complementar 123/2006:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
<b>Licitação Exclusiva Para Desenvolvimento Local/Regional, art. 47, 48, I da LC nº 123/2003:</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não (Caso afirmativo, ver condição 5 do Edital)			
<b>Licitação Exclusiva para ME e EPP:</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não – Ampla Concorrência			
<b>Aplicar o Art. 48, III, da Lei Complementar 123/2006, em conformidade com o art. 87 do Código Civil Brasileiro:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim:			
<b>Obs.:</b> <del>Para cumprimento à legislação em comento os item/lotes serão destinados exclusivamente para MEs EPPs e equiparadas.</del>			
<b>Aplicar o § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014:</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não			
<b>Obs.:</b> <del>Com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável, bem como a promoção da prática empresarial será adjudicada às Mês, EPPs e equiparadas sediadas na microrregião de XXXXXXXXXXXX as ofertas cujos preços esteja em até 10% superior ao melhor preço válido. (Retirado Reservas de Cota, inciso III do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.</del>			
A administração municipal registra a impossibilidade de cumprir o comando do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, que imprime o dever da Administração Pública de reservar cota de até 25% para aqueles objetos que revelem uma natureza divisível, assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. De acordo com o disposto no artigo 87 do Código Civil Brasileiro, "bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam". No caso em comento a divisão do objeto é nociva para os anseios da administração que pretende entregar			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

CEP 35189-000

CNPJ 18.307.389/0001-88

os objetos agrupados adquiridos do mesmo fornecedor, pois isso trará celeridade, eficiência nas entregas. Portanto, não é possível dividir esse objeto em itens, uma vez que irá comprometer a demanda em sua integralidade. Deste modo está justificada a impossibilidade nos termos do inciso III do art. 49 da LC 123/2006

---

### Peças Integrantes do Edital:

---

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Estudo Técnico Preliminar;

**Anexo III** – Proposta Comercial.

**Anexo IV** – Minuta da Ata de Registro de Preços

**Anexo VI** – Minuta de Contrato

**Anexo VI** – Orçamento Estimado em Quantitativos e Valores.

**Anexo VII** – Quadro de Composição do BDI.

O Município de Braúnas, MG, por intermédio de sua Pregoeira juridicamente constituído, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 14.133/21 da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital:

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira do município de Braúnas, Senhora Sabrina Alves Martins, designado por portaria municipal com sua respectiva Equipe de Apoio e demais profissionais do quadro do município, quando intimado pela pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)

No curso de realização do processo licitatório a Administração será norteada pelo princípio da moderação, dispensando o formalismo exagerado com o objetivo de ampliar a competitividade, desde que o fato gerador apontado não seja grosseiro e fere o princípio da isonomia entre os competidores.

O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Braúnas no endereço eletrônico [licitacao@braunas.mg.gov.br](mailto:licitacao@braunas.mg.gov.br) na plataforma de julgamento e no prédio administrativo, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

---

### 1. DO OBJETO.

**1.1** A presente licitação tem por objeto selecionar proposta para Registro de Preços, objetivando a futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia em regime de execução sob demanda e necessidade continuada mediante fornecimento de mão-de-obra e materiais indispensáveis à adaptações, conservação e manutenção das instalações físicas internas e externas do município, manutenção e conservação de estradas vicinais, logradouros públicos, limpeza de córregos e demais necessidades que se apresentarem, tendo como base o preço das tabelas SEINFRA e SINAPI sem desoneração, sempre vigente em atendimento às necessidades deste Município, conforme solicitação.

**1.2** O objeto desta licitação será executado em total observância às prescrições deste instrumento o qual disciplina as regras do certame.

---

### 2. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.

**2.1** Até dois 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas e documentos, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre o pregão, desde que arguidos por escrito e tempestivamente protocolados no Setor de Licitações em dias úteis, respeitada a disponibilidade para recepção em horário de expediente ou pelo e-mail [licitacao@braunas.mg.gov.br](mailto:licitacao@braunas.mg.gov.br).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

CEP 35189-000

CNPJ 18.307.389/0001-88

- 2.2** As respostas da Pregoeira quanto às dúvidas e questionamentos suscitados serão respondidas por escritos no prazo de até 02 (dois) dias e devidamente publicadas na imprensa oficial local bem como no site [www.braunas.mg.gov.br](http://www.braunas.mg.gov.br) para conhecimento dos interessados.
- 2.3** Quando o questionamento implicar alteração de condição básica da licitação, o Edital será revisto e o prazo de apresentação das propostas será reaberto.

### 3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES.

- 3.1** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados junto ao endereço eletrônico [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br) que atendam a todas as exigências contidas neste Edital, com ramo de atividade compatível com o objeto, inclusive quanto ao disposto nos seus anexos;
- 3.2** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4** É de responsabilidade da empresa licitante a obtenção das licenças e autorizações a que se refere o inciso I do § 5º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso.
- 3.4.1** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5** Não poderão participar deste pregão:
- 3.5.1** Licitantes suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.5.2** Licitante declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.5.3** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.5.4** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.
- 3.5.5** Licitante cujo estatuto ou Contrato social não inclua o objeto deste pregão;
- 3.5.6** Licitante que se encontre em processo de dissolução, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- 3.5.7** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.5.8** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 3.5.9** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados
- 3.5.10** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.5.11** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG**

**CEP 35189-000**

**CNPJ 18.307.389/0001-88**

**3.5.12** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

**3.6** Agente público do órgão ou entidade licitante.

**3.7** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato Agente Público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/21.

**3.8** O Impedimento de que trata o item 3.5.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.9** A vedação de que trata o item 3.5.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.10** É expressamente vedada a contratação cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão licitante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme disposto no § único do inciso VI do art. 48 da Lei Federal n.º 14.133/21.

---

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NAS CONDIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.**

**4.1** Ao licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de Pequeno Porte ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06, será concedido o tratamento favorecido, nos termos dos art. 42 a 49 do mesmo diploma legal.

**4.2** Na forma da legislação vigente, os licitantes para obterem o tratamento diferenciado deverão comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mediante a apresentação de:

**4.2.1** Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou declaração equivalente inerente à empresa participante;

**4.2.2** Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou declaração equivalente inerente à empresa participante

**4.3** O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

---

#### **5. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME EPP E EQUIPARADAS LOCAIS/REGIONAIS**

**5.1** Não se aplica exclusividade de participação apenas para as empresas sediadas local e regional, estando o certame aberto para ampla concorrência, resguardado, entretanto, o tratamento diferenciado às empresas requerentes e enquadradas.

---

#### **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS.**

**6.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

**6.2** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**6.2.1** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

CEP 35189-000

CNPJ 18.307.389/0001-88

- 6.2.2** Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a Proposta apresentada está em conformidade com o Edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 6.2.3** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6.2.4** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.2.5** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.
- 6.3** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.
- 6.4** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/21.
- 6.4.1** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 6.4.2** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.5** A falsidade da declaração de que trata os itens 6.2 ao 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.
- 6.6** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.7** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.
- 6.8** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.9** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

---

## 7. DA PROPOSTA

- 7.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1** Especificação detalhada dos serviços conforme objeto do Edital;
- 7.1.2** Preços unitário e total, em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais;
- 7.2** O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”
- 7.3** O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema, mediante cadastro prévio no sistema
- 7.4** A simples participação da licitante concorrente neste certame implica que:
- 7.4.1** Foram aceitas todas as condições estabelecidas neste pregão;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG**

**CEP 35189-000**

**CNPJ 18.307.389/0001-88**

**7.4.2** Que apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**7.4.3** Compromete-se a executar o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações deste Edital.

**7.4.4** No preço estão computadas todas as despesas administrativas tais como: salários e encargos sociais, de acordo com a legislação trabalhista, seguros, fretes, taxas, impostos e demais encargos incidentes;

**7.5** O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data de julgamento do certame.

**7.6** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias poderá ser solicitada prorrogação de validade a todos os licitantes classificados, caso persista o interesse do município.

**7.6.1** A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento do licitante, sendo liberado do compromisso em caso de recusa.

**7.7** Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da formulação de sua proposta comercial, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer condições esculpidas no Edital, seja no aspecto jurídico, técnico ou comercial.

**7.8** O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) lote(s)/item(s) que for(em) de seu interesse, devendo esta(s) e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do lote, quando for o caso.

**7.9** O município de Braúnas, MG efetuará as retenções relativas aos tributos Federais, Estaduais e Municipais, nos termos da legislação vigente.

**7.9.1** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**7.10** Será desclassificada a proposta comercial que:

**7.10.1** Não se refira à integralidade do objeto;

**7.10.2** Não atenda às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;

**7.10.3** Tenha suas amostras ou folders (quando for o caso) considerados em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, por meio de parecer técnico emitido pelo município de Braúnas, MG, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, em relação aos itens

**7.11** O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado na sede da Prefeitura Municipal de Braúnas, MG, com endereço à Rua São Bento, 401, Centro, Braúnas, MG, CEP 35.189-000.

**7.12** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados poderá ensejar a responsabilização pela Administração e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

**7.12.1** Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição;

**7.12.2** Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do Contrato.

---

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

**8.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, onde a Pregoeira primeiramente verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do Edital e o atendimento a todas as



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

CEP 35189-000

CNPJ 18.307.389/0001-88

especificações e condições estabelecidas, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo e classificadas as que estiverem em acordo.

**8.1.1** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

### **8.2 SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.**

**8.2.1** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.2.2** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

**8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.8.** A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da disputa, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

**8.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá obedecer ao intervalo mínimo de 1%(um por cento).

**8.9.1.** Excepcionalmente, a Pregoeira poderá, conforme o caso, vislumbrada vantajosidade para a Administração alterar o intervalo mínimo de lances da disputa dispensando o intervalo em porcentagem e adotando o critério de maior desconto.

**8.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo previsto pelo sistema, na hipótese de lance inconsistente, inexequível ou puramente erro material.

**8.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração máxima de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.11.1.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.11.2.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**8.11.3.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá facultativamente admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.11.4.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**8.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do desconto do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

CEP 35189-000

CNPJ 18.307.389/0001-88

**8.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, podendo ser remarcada posteriormente mediante publicações no sítio eletrônico do órgão.

**8.16.** Encerrada a etapa de lances, caso a Pregoeira entenda que há indícios de inexequibilidade nos preços, fixará prazo para que a licitante, cuja proposta mais bem classificada e registrada, elabore demonstrativos que justifiquem a exequibilidade na formação de seu preço por meio de planilha de custos devidamente fundamentada, que evidenciem a possibilidade do cumprimento da proposta, sujeita a exame e aceitabilidade pela pregoeira, sob pena de não ser proclamada vencedora

**8.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o desconto de sua proposta.

**8.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os descontos da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**8.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.18.2.** A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em desconto superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.18.4.** No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.19.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, nesta ordem:

**8.19.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**8.19.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**8.19.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**8.19.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**8.20.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**8.20.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**8.20.2.** Empresas brasileiras;

**8.20.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**8.20.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

CEP 35189-000

CNPJ 18.307.389/0001-88

### 9. DA NEGOCIAÇÃO.

**9.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**9.1.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**9.1.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.1.3** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**9.1.4** A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 05 (cinco) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.1.5** É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**9.2** Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de negociação e julgamento da proposta.

**9.3** Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**9.4** Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, legislação correlata e cláusula segunda do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

### 10. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

**10.1** A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do desconto apresentado com o estimado e sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto.

**10.2** A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**10.3** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**10.4.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**10.4.1** Contiver vícios insanáveis;

**10.4.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**10.4.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**10.4.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**10.5.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas descontos superiores à 80% (oitenta por cento) do orçado pela Administração.

**10.5.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 10.5, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**10.5.2.** Que o custo do licitante ultrapassa o desconto da proposta; e

Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**10.6.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

CEP 35189-000

CNPJ 18.307.389/0001-88

### 11. DA AMOSTRA.

11.1 Não se aplica.

### 12. DA HABILITAÇÃO

**12.1** Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante da proposta de preços, exceto no caso das filiais em que as certidões são emitidas com CNPJ da matriz.

**12.2** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por extração via internet, por cópia ou por declaração de autenticidade emitida por advogado sob sua responsabilidade pessoal.

**12.2.1** Os atos serão preferencialmente digitais, de modo a permitir a comunicação, armazenamento e validação por meio eletrônico;

**12.2.2** 2º É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

**12.3** O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se no presente processo:

#### 12.4 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

**12.4.1** Ato constitutivo (Contrato Social, Requerimento de Empresário, Estatuto e outros) com sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente. Em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**12.4.1.1** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou substituídos pela consolidação respectiva;

**12.4.1.2** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

**12.4.1.3** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 12.5 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**12.5.1** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**12.5.2** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei

**12.5.2.1** Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal do Brasil, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais, às Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212/91 e à Dívida Ativa da União, ou distinta, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**12.5.2.2** Faz parte da regularidade para com a Fazenda Estadual a apresentação da Certidão de Quitação dos Tributos Tributários Estaduais ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos ao domicílio ou sede do licitante;

**12.5.2.3** Faz parte da regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante a apresentação de Certidão Negativa de Quitação de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativas emitida pela Secretaria Municipal competente;

**12.5.3** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei mediante apresentação de Certificado de Regularidade (CRF do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

CEP 35189-000

CNPJ 18.307.389/0001-88

**12.5.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

### **12.6 DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.**

**12.6.1** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**12.6.2** Certidão de Registro e quitação da empresa Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, contendo, inclusive, a indicação do responsável técnico pela realização dos serviços;

**12.6.3** Certidão de Registro e Quitação dos Profissionais Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

**12.6.4** Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. As licitantes deverão apresentar, no mínimo, os seguintes índices:

Índice de Liquidez Corrente  $\geq$  (ILZ)

Grau de Endividamento  $\leq$  (GE)

Índice de Liquidez Geral  $\geq$  (ILG)

$$ILC = AC/PC$$

$$GE = (PC + ELP)/AT$$

$$ILG = (AC + RLP)/PC + ELP$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

AT = Ativo Total

ELP= Exigível em Longo Prazo

RLP= Realizável em Longo Prazo

**12.7** *O(s) licitante(s) terá(ão) o prazo máximo de 30 minutos para vincular os documentos de habilitação ao certame sob pena de serem considerado inabilitados, podendo haver prorrogação à critério da autoridade condutora do certame, levando-se em consideração os princípios de razoabilidade e proporcionalidade*

**12.8** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**12.9** A Pregoeira e a equipe de apoio poderão efetuar consultas ao site dos órgãos emissores para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos documentos extraídos pela internet, para fins de habilitação.

**12.10** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

**12.11** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei, conforme disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

CEP 35189-000

CNPJ 18.307.389/0001-88

**12.12** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**12.13** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**12.14** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados

**12.15** A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**12.15.1** Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**12.15.2** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

**12.15.3** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação ou documento equivalente e não como condição para participação na licitação.

**12.16** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado a Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

**12.17** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

**12.17.1** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**12.17.2** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**12.18.** Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.19.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado a classificação do certame.

**12.20.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o sub-item anterior.

---

### 13. DA VISTORIA.

**13.1** Não se exigirá que a licitante realize vistoria do local de execução do objeto licitado devido à sua característica.

---

### 14. DAS PENALIDADES

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

CEP 35189-000

CNPJ 18.307.389/0001-88

**14.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**14.1.1** Não assinar o Contrato, Ata de Registro de Preços e/ou não receber a Ordem de Fornecimento dentro de até 10 (dez) dias a contar da intimação do ato;

**14.1.1.1** Decairá ao direito de gozo ao resultado da licitação o licitante que não proceder as exigências contidas no item 14.1.1, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e em lei.

**14.1.1.2** O prazo previsto no item 14.1.1 poderá ser dilatado, desde que a licitante vencedora apresente as devidas justificativas aceitas pela Administração.

**14.1.1.3** Caso não haja assinatura do instrumento competente a Administração convocara os licitantes remanescentes na ordem de classificação, aplicando para tanto as diretrizes contidas no §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

**14.1.2** Apresentar documentação falsa;

**14.1.3** Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

**14.1.4** Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

**14.1.5** Não manter sua proposta;

**14.1.6** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**14.1.7** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**14.1.8** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**14.1.9** Deixar de apresentar amostra ou apresentá-la falsificada ou deteriorada;

**14.1.10** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

**14.1.11** Fraudar a licitação;

**14.1.12** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**14.1.13** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**14.1.14** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**14.1.15** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

**14.2** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.2.1** Advertência;

**14.2.2** Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado;

**14.2.3** Impedimento de licitar e contratar e;

**14.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**14.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**14.3.2** As peculiaridades do caso concreto;

**14.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**14.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**14.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**14.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**14.1.1** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato licitado;

**14.1.2** Para as infrações previstas nos itens 14.1.2, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.11, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato licitado;

**14.2** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

CEP 35189-000

CNPJ 18.307.389/0001-88

**14.3** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

**14.4** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**14.5** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.6** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.7** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**14.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.9** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

---

### 15. DOS RECURSOS

**15.1** A licitante poderá de forma imediata e motivada manifestar sua intenção de recurso. O recurso será redigido em computador, contendo nome empresarial, número do CNPJ e endereço da licitante, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

**15.2** O tempo máximo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo a Pregoeira dar provimento ou negar o mesmo, motivadamente

**15.3** A Pregoeira não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

**15.4** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**15.5** A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente, exercendo, para tanto, seu poder direito de juízo de admissibilidade.

**15.6** A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**15.7** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, fica a vista dos autos franqueada ao licitante tão somente dos elementos indispensáveis à defesa de seu interesse.

**15.8** As intenções de recurso não admitidas ou rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente.

**15.9** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.10** Os recursos ou pedido de reconsideração contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG**

**CEP 35189-000**

**CNPJ 18.307.389/0001-88**

---

### **16. DA IMPUGNAÇÃO**

**16.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**16.2** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a realização do certame, as falhas ou irregularidades que viciariam esse Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso

**16.2.1** Resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**16.3** A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pela licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (Contrato social, se sócio; Contrato social e procuração, se procurador; somente procuração, se pública).

**16.4** O município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**16.5** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala da Comissão de Licitação, a Rua São Bento nº 401, Centro, Braúnas, MG, CEP 35.189-000.

---

### **17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**17.1** O objeto será adjudicado e homologado pela autoridade máxima do órgão às licitantes vencedoras dos lotes ou itens, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação será efetuada quando decisão da peça jurídica

**17.2** Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para retirar a nota de empenho, assinar o instrumento de Contrato ou Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**17.3** O prazo para retirada da nota de empenho, assinatura do instrumento de Contrato ou Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

---

### **18. DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO**

**18.1** O fornecimento que compreende o objeto deste Edital será eventualmente executado pela Administração durante a vigência da ata de "Registro de Preços".

**18.2** Os licitantes deverão ter atenção quanto ao prazo de execução para que não traga transtorno aos setores administrativos requisitantes que demandam o fornecimento do objeto, uma vez que ocorrendo atraso na entrega acarretará prejuízos à Administração municipal, sujeitando o proponente infrator às penalidades previstas neste Edital e no instrumento de Ata de Registro de Preços / Contrato, ficando os mesmos cientes de que os pedidos serão realizados parceladamente, mediante a demanda e necessidade de cada secretaria, sem que a licitante vencedora possa impor valor ou volume mínimo para cada pedido. Em cada ordem de fornecimento estará estabelecido o quantitativo e a especificação de cada serviço, não podendo a empresa estabelecer valor mínimo de fatura ou pedido mínimo para entrega. As ordens de fornecimento serão expedidas sempre que surgir a necessidade.

---

### **19. DO PAGAMENTO**

**19.1.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Braúnas de acordo com a efetiva entrega por parte da contratada, em conferência com as suas solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até 15 dias a contar da liquidação da despesa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

CEP 35189-000

CNPJ 18.307.389/0001-88

**19.2.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

**19.3.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**19.4.** Para efeito de pagamento será observada os procedimentos de liquidação verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à contratada.

---

### 20. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**20.1.** Os recursos orçamentários para suportar as despesas eventualmente contraídas, estão consignados no orçamento próprio do município, compatível com o objeto do certame.

---

### 21. DO FÓRUM

**21.1.** As questões decorrentes deste certame, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Mesquita com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

---

### 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**22.1** O presente processo somente poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou, anulado no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**22.2** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso.

**22.3** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais e/ou material observadas na documentação e proposta de forma a ampliar a competitividade do certame e a selecionar a proposta mais vantajosa, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura do certame, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**22.4** Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pela vencedora do certame, o objeto poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as propostas apresentadas.

**22.5** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação relativa ao presente Edital.

**22.6** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, arguir falhas e irregularidades no processo;

**22.7** No exclusivo interesse do município, este poderá emitir tantas Ordens de Fornecimentos, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos;

**22.8** O objeto deste certame, observados os requisitos legais, em especial aos ditames previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser prorrogado no interesse exclusivo da Administração municipal.

**22.9** É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto sem o expresse consentimento da Administração, bem como a participação de estranhos ao processo licitatório, exceto nos casos de atendimentos às diretrizes da LC nº 123/2006.

**22.10** Os casos omissos não tratados neste Edital serão resolvidos à luz das regras previstas na Lei Federal 14.133/21

Braúnas, MG 14 de Abril de 2025.

---

Sabrina Alves Martins  
Pregoeira Oficial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

CEP 35189-000

CNPJ 18.307.389/0001-88

**ANEXO I – TERMO DE REFÊRENCIA**

**01.DO OBJETO.**

Registro de preços objetivando a futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia em regime de execução sob demanda e necessidade continuada mediante fornecimento de mão-de-obra e materiais indispensáveis à adaptações, conservação e manutenção das instalações físicas internas e externas do município, manutenção e conservação de estradas vicinais, logradouros públicos, limpeza de córregos e demais necessidades que se apresentarem, tendo como base o preço das tabelas SEINFRA e SINAPI sem desoneração, sempre vigente em atendimento às necessidades deste Município, conforme relação contida no Documento de Formalização de Demandas.

Item	Unid.	Descrição dos serviços	Valor meramente para efeitos legais
01	Serv.	Contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia em regime de execução sob demanda e necessidade continuada mediante fornecimento de mão-de-obra e materiais indispensáveis à conservação e manutenção das instalações físicas internas e externas do município, manutenção e conservação de estradas vicinais, logradouros públicos, limpeza de córregos e demais necessidades que se apresentarem, tendo como base o preço da tabela SINAPI vigente.	<b>R\$ 600.000,00</b>
02	Serv.	Contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia em regime de execução sob demanda e necessidade continuada mediante fornecimento de mão-de-obra e materiais indispensáveis à conservação e manutenção das instalações físicas internas e externas do município, manutenção e conservação de estradas vicinais, logradouros públicos, limpeza de córregos e demais necessidades que se apresentarem, tendo como base o preço da tabela SEINFRA vigente.	<b>R\$ 600.000,00</b>
<b>Valor Global Estimado (R\$)=====➔</b>			<b>R\$ 1.200.000,00</b>

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo, sendo caracterizados como comuns por sua natureza e materialidade, conforme legislação municipal.

**02.DA JUSTIFICATIVA.**

A contratação se justifica para efetuar serviços de conservação/manutenção, cujo cerne é a celeridade e eficiência do município se dispor desses serviços em tempo hábil e oportuno, beneficiando a manutenção, reparo e conservação de prédios, logradouros, praças, estradas e outros, em consonância com o serviço público de qualidade. A vantajosidade desta contratação se vislumbra em economia processual, celeridade na contratação, respostas ágeis nas demandas corriqueiras e simples apresentadas pela unidade requisitante

A contratação por meio de processo licitatório decorre da obediência do princípio da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG**

**CEP 35189-000**

**CNPJ 18.307.389/0001-88**

impessoalidade, eficiência, moralidade, legalidade e interesse público.

Com esta contratação, a Administração atingirá os objetivos desejados, que é a oferta de um atendimento de qualidade e eficiência junto aos munícipes, sem perder o horizonte da economicidade, selecionando propostas aptas para atingir o resultado desejado.

---

### **03.PROPOSTA.**

A proposta a ser elaborada pelo fornecedor compreenderá a descrição do material ofertado, preço unitário e preço total e deverá ser compatível com as especificações constantes deste Termo de Referência, bem como atender as exigências legais previstas em lei.

O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

---

### **04.DA APRESENTAÇÃO DE MARCAS.**

A empresa vencedora do certame, quando da assinatura do contrato ou da formalização da ordem de serviço, deverá indicar previamente a(s) marca(s) dos materiais que pretende utilizar na execução dos serviços, quando for o caso de fornecimento de materiais padronizados e disponíveis no mercado.

As marcas apresentadas deverão ser compatíveis com os padrões mínimos de qualidade exigidos na tabela de referência (SEINFRA/SINAPI) e corresponder fielmente às especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

A critério da Administração, poderá ser exigida a apresentação de amostras, catálogos técnicos, laudos de conformidade ou certificados de qualidade que comprovem a adequação dos materiais indicados, antes da execução dos serviços.

A substituição de marcas durante a execução contratual somente será admitida mediante anuência prévia da Administração, desde que mantidas as especificações técnicas, a qualidade e as condições originalmente propostas.

O fornecimento de material com marca divergente, qualidade inferior ou fora das especificações previstas, sem prévia autorização formal, será passível de recusa, glosa de pagamento e aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente e do contrato administrativo.

---

### **05.DA EXIGÊNCIAS DE AMOSTRAS.**

A Administração poderá, a seu critério e conveniência, exigir a apresentação de amostras dos materiais a serem utilizados, previamente ao início da execução dos serviços, sempre que houver necessidade de verificar a compatibilidade técnica, qualidade, desempenho, padronização, resistência ou outros aspectos relevantes para a correta execução contratual.

---

### **06.DA SUBCONTRATAÇÃO.**

Poderá ser permitida a subcontratação quando for com o objetivo de cumprir os requisitos legais previstos na Lei Complementar nº 123/2006

Qualquer pedido de subcontratação alheia às condições contidas nas Lei Complementar nº 123/2006 será vedada, salvo motivo justo e robustamente motivado.

---

### **07.GARANTIA DA CONTRATAÇÃO.**

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG**

**CEP 35189-000**

**CNPJ 18.307.389/0001-88**

É reservada a prerrogativa administrativa de exigir garantia de execução do contrato, nos termos previstos pelo art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

---

### **08.MEDIDAS ACAUTELADORAS.**

Consoante disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 9.784/1999, a Administração poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

---

### **09.LOCAL DE EXECUÇÃO.**

O local de execução dos serviços será em toda a extensão do município, de acordo com as demandas que se apresentarem, mediante Ordem de Serviços emitidas acompanhadas os seguintes documentos: 1) planilha orçamentária; 2) cronograma físico-financeiro); 3) Memorial Descritivo e 4) projetos, onde se constará detalhadamente todas as especificações dos serviços a serem executados. Para cada demanda recebida a contratada deverá emitir e apresentar à municipalidade devidamente quitada o documento de responsabilidade técnica compatível ao objeto. O prazo de início será de 15 (quinze) dias a conta do recebimento dos documentos ora enumerados. Todas as despesas de mobilização, desmobilização, materiais, equipamentos e mão de obras serão por conta da contratada.

---

### **10.DO RECEBIMENTO.**

Os contratação de serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. A contratação dos serviços poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG**

**CEP 35189-000**

**CNPJ 18.307.389/0001-88**

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e qualidade dos contratos de serviços fornecidos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

---

### **11.DA VALIDADE DOS SERVIÇOS.**

O prazo mínimo de validade dos serviços realizados serão de 12 (doze) meses a contar do recebimento.

---

### **12.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU EQUIVALENTE.**

O Contrato ou Ata de Registro de Preços celebrada deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato ou Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada/fornecedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

O fiscal técnico do Contrato ou Ata de Registro de Preços acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do Contrato ou Ata de Registro de Preços anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico da Administração emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

O fiscal técnico informará ao gestor da Administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, compromisso, entrega ou fornecimento nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao seu gestor para adoção das medidas cabíveis.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG**

**CEP 35189-000**

**CNPJ 18.307.389/0001-88**

O fiscal técnico do Contrato ou Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato ou Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do Contrato ou Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

O gestor do Contrato ou Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do Contrato ou Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do Contrato ou Ata de Registro de Preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do Contrato ou Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do Contrato ou Ata de Registro de Preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

---

### **13. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR.**

Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG**

**CEP 35189-000**

**CNPJ 18.307.389/0001-88**

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de serviços viciosas, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias os serviços com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

---

### **14.OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.**

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

---

### **15.DOS PRAZOS.**

Os prazos para realização das aquisições serão pelo período de 01 (um) ano no caso de ser celebrado Ata de Registro de Preços a contar do ato de sua assinatura, podendo ser prorrogada quando se mantiver condições favoráveis ao município, conforme disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

Em caso da celebração de contrato, o prazo de vigência será pelo exercício financeiro, podendo haver excepcionalmente prorrogações mediante justificativas apresentadas pela autoridade competente.

---

### **16.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Braúnas de acordo com a efetiva execução por parte da contratada, em conferência com as suas solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até 15 dias a contar da liquidação da despesa. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG**

**CEP 35189-000**

**CNPJ 18.307.389/0001-88**

Para efeito de pagamento, será observada os procedimentos de liquidação, verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à contratada.

---

### **17.REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO.**

Poderá ser restabelecida a repactuação da contratação, nos termos do § 3º do art. 135 da Lei nº 14.133/21, precedida de cálculo e demonstração analítica devidamente fundamentados, do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral. Os preços poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação anual do INCC, contato a partir da composição do orçamento estimado para contratação.

Excepcionalmente, quando não for possível o reequilíbrio do Contrato através do índice descrito no item anterior, a comprovação de percas será efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada à época da licitação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

---

### **18.A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Os recursos orçamentários para suportar as despesas ora contraídas, estão consignados no orçamento próprio do município, compatível com o objeto, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21.

---

### **19.DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO.**

O critério para seleção do objeto será preferencialmente o **MAIOR DESCONTO GLOBAL**, ou outro motivadamente mais adequado ao objeto à critério da Pregoeira ou Agente de Contratação.

---

### **20.DA APLICABILIDADE DAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR N 123/2006.**

Para seleção da proposta, a Administração deverá observar o disposto na LC nº 123/2006, inclusive com a prioridade e exclusividade de contratação dessas empresas, de modo a desenvolver mercados econômicos, gerar renda e sustentabilidade, eis que se trata de uma lei estritamente de cunho social e especial, desde que o valor estimado se enquadre nesta condição. No caso de fornecimentos continuados, deverá ser observado apenas o primeiro ano de vigência do contrato, sem a necessidade de computar eventuais prorrogações, conforme consulta nº 951.416 de 09/09/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Geais.

---

### **21.DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

Para habilitação perante este certame, as licitantes deverão apresentar os documentos enumerados nos art. 62 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado ao Agente de Contratação ou Pregoeiro decidir de forma técnica e motivada amparados pelos fundamentos da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade, quais serão considerados essenciais para a segurança jurídica da contratação bem como garantidores dos objetivos pretendidos.

---

### **22.DA FISCALIZAÇÃO.**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG**

**CEP 35189-000**

**CNPJ 18.307.389/0001-88**

A fiscalização do objeto compete aos gestores que na qualidade de fiscal técnico, será responsável por aferir as condições e compromissos relacionados na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** deste Termo de Referência.

---

**23.DO RESPONSÁVEL.**

Declaramos que somos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde ao objeto previsto na cláusula primeira deste termo. O Termo de Referência está adequado ao que dispõe a legislação vigente bem como ao disposto no inciso XXIII do art. 6º da lei 14.133/21.

Braúnas, MG 07 de Abril de 2025.

José Ricardo Dantas Costa  
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

CEP 35189-000

CNPJ 18.307.389/0001-88

---

### ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

---

#### **Prefeitura Municipal de Braúnas**

**Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.**

**Descrição sucinta do objeto:** : Registro de Preços objetivando a futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia em regime de execução sob demanda e necessidade continuada mediante fornecimento de mão-de-obra e materiais indispensáveis à adaptações, conservação e manutenção das instalações físicas internas e externas do município, manutenção e conservação de estradas vicinais, logradouros públicos, limpeza de córregos e demais necessidades que se apresentarem, tendo como base o preço das tabelas SEINFRA e SINAPI sem desoneração, sempre vigente em atendimento às necessidades deste Município, conforme solicitação .

### **1. INTRODUÇÃO**

O estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação, conforme art. 6º, XX, Lei Federal nº 14.133/2021.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

O presente estudo técnico preliminar foi adaptado a partir de estudo realizado pelo Poder Executivo Municipal para realização a manutenção predial de suas edificações, conservação de estradas vicinais, bem como limpeza de córregos, avenidas, ruas, capinas, roçadas, pinturas de parques praças e meio fio.

### **2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A contratação de serviços comuns de engenharia, sob o aspecto de conservação e manutenção constitui uma boa alternativa aos inúmeros processos de licitação às vezes defragados para atender certas demandas, eis que por já possuir termos já estabelecidos não é preciso realizar inúmeros processos para cada transação.

Também possui outras vantagens para a administração como: economia de tempo e recursos; controle de custos; minimização de erros; simplificação administrativa e flexibilidade na adição e remoção de condições e cláusulas de acordo com as especificidades da demanda administrativa.

A essência de manutenção e conservação de logradouros públicos visa garantir a durabilidade com desempenho, retardar e evitar as deteriorações, degradações, falhas nas edificações do âmbito público.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG**

**CEP 35189-000**

**CNPJ 18.307.389/0001-88**

Assim, podemos ter neste tipo de contratação uma escolha vantajosa para administração, considerando a necessidade de manutenções e conservações para eficácia administrativa, deixando estes locais funcionais e próprios para o uso.

Neste sentido vislumbra-se a possibilidade deste modo e contratação e:

- a) Considerando a dinâmica crescente de modernização e desenvolvimento tecnológico;
- b) Considerando que a manutenção torna perene a edificação praças, ruas, avenidas e estradas, estabelece-se como necessidade fundamental o monitoramento das condições de uso adequado prolongando um eficaz serviço às demandas que se apresentam
- c) Considerando que o investimento em manutenção/conservação é retorno garantido, aumenta significativamente a vida útil dos locais, promove a prevenção e conservação patrimonial.
- d) Considerando que possíveis deteriorações colocam em risco a segurança de servidores, usuários e da população, e que pressupõe a urgência na execução de alguns serviços.
- e) Considerando que inúmeras são as situações em que há a necessidade imediata e urgente de manutenção.
- f) Considerando a importância das atividades de uso, operação e manutenção como forma de assegurar a durabilidade e a prevenção das condições de utilização das edificações/construções;
- g) Considerando que a manutenção é o melhor recurso para atender as exigências dos usuários das edificações em uso, conforme a exigência da norma NBR 15575, quanto ao desempenho dos sistemas, subsistemas, elementos e componentes nas edificações. É a garantia em manter o tripé dos seguintes requisitos: segurança, habitabilidade e sustentabilidade.
- h) Considerando que locais como praças, jardins, ruas, avenidas e estradas precisam constantemente de manutenção visando garantir o devido cuidado e que um processo licitatório neste modo é eficiente e eficaz para a prefeitura, pois economiza tempo, eis que pela ampla cobertura das tabelas SINAP e/ou SEINFRA definidas como preços públicos balizadoras de preços no âmbito da administração pública, certamente estará a administração amparada para a contratação

Por derradeiro, em vista de ser essencial a manutenção/conservação adequada, devido à importância dos serviços e no intuito de sempre melhor atender os pedidos de manutenção que surgem, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para manutenção e conservação do patrimônio público. Os serviços de manutenção e conservação classificam-se como imprescindíveis e necessários para as demandas rápidas surgidas pela Secretaria Municipal de Obras.

### **03– PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Por ser facultativo, o Plano Anual de Contratações ainda não foi elaborado por este órgão público.

### **04– REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

- a) Ato constitutivo (Contrato Social, Requerimento de Empresário, Estatuto e outros) com sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente. Em se tratando de sociedades



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

CEP 35189-000

CNPJ 18.307.389/0001-88

- empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
  - c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei
  - d) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal do Brasil, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais, às Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212/91 e à Dívida Ativa da União, ou distinta, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;
  - e) Faz parte da regularidade para com a Fazenda Estadual a apresentação da Certidão de Quitação dos Tributos Tributários Estaduais ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos ao domicílio ou sede do licitante;
  - f) Faz parte da regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante a apresentação de Certidão Negativa de Quitação de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativas emitida pela Secretaria Municipal competente;
  - g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei mediante apresentação de Certificado de Regularidade (CRF do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
  - h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
  - i) Certidão de regularidade da empresa Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, contendo, inclusive, a indicação do(s) responsável(is) técnico(s) indicado nesta licitação;
  - j) Certidão de regularidade dos Profissionais Responsáveis no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.
  - k) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
  - l) Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. As licitantes deverão apresentar, no mínimo, os seguintes índices:

Índice de Liquidez Corrente  $\geq$  (ILZ)

Grau de Endividamento  $\leq$  (GE)

Índice de Liquidez Geral  $\geq$  (ILG)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

CEP 35189-000

CNPJ 18.307.389/0001-88

$$\begin{aligned} \text{ILC} &= \text{AC/PC} \\ \text{GE} &= (\text{PC} + \text{ELP})/\text{AT} \\ \text{ILG} &= (\text{AC} + \text{RLP})/\text{PC} + \text{ELP} \end{aligned}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

AT = Ativo Total

ELP= Exigível em Longo Prazo

RLP= Realizável em Longo Prazo

**05– LEVANTAMENTO DA QUANTIDADE**

A manutenção/conservação não possui uma estimativa de quantidade específica, haja visto que os serviços serão realizados conforme às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, sendo, na maioria das vezes, imprevisíveis.

Ainda, assim, meramente para efeitos legais a administração faz a seguinte previsão para o objeto:

Item	Unid.	Descrição dos serviços	Valor meramente para efeitos legais
01	Serv.	Contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia em regime de execução sob demanda e necessidade continuada mediante fornecimento de mão-de-obra e materiais indispensáveis à conservação e manutenção das instalações físicas internas e externas do município, manutenção e conservação de estradas vicinais, logradouros públicos, limpeza de córregos e demais necessidades que se apresentarem, tendo como base o preço da tabela SINAPI vigente.	R\$ 600.000,00
02	Serv.	Contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia em regime de execução sob demanda e necessidade continuada mediante fornecimento de mão-de-obra e materiais indispensáveis à conservação e manutenção das instalações físicas internas e externas do município, manutenção e conservação de estradas vicinais, logradouros públicos, limpeza de córregos e demais necessidades que se apresentarem, tendo como base o preço da tabela SEINFRA vigente.	R\$ 600.000,00
<b>Valor Global Estimado (R\$)=====➔</b>			<b>R\$ 1.200.000,00</b>

Os serviços possuem as quantidades de todos os serviços e matéria prima necessários para o cumprimento do objeto em questão, estimadas por meio das composições de preços referenciais do SINAP e/ou SEINFRA + BDI variável em conformidade com as demandas apresentadas.

As quantidades de todos os serviços e materiais necessários para o cumprimento do objeto serão especificadas nas Planilhas quantitativas orçamentárias no momento da propositura da solicitação de serviço pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, conforme as necessidades



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG**

**CEP 35189-000**

**CNPJ 18.307.389/0001-88**

demonstradas no item 2 deste estudo.

As tabelas orçamentárias SINAP e/ou SEINFRA serão atualizadas a cada mês, contando a partir da homologação da ata do registro de preços, sendo assim, não ocorrendo à defasagem nos preços dos itens da tabela e não gerando assim prejuízos a contratada.

### **06– LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Considerando a contante necessidades do objeto, e seguindo a disponibilidade da dotação orçamentária pertinente a cada uma delas, bem como, seguindo os princípios de economicidade, a alternativa encontrada para sanar as problemáticas apresentadas é a realização do processo licitatório mediante o sistema de Registro de Preços para a contratação de empresa de engenharia especializada para a prestação de serviços com fornecimento de materiais e mão de obra, para, sempre que necessário, suprir as demandas solicitadas.

Os locais contemplados pelos serviços, quando necessários fazê-los, receberão melhorias e adequações em toda a sua infraestrutura, compreendendo os serviços de adequações hidráulicas; serviços de pintura, de portas, de paredes (divisórias e impermeabilização); serviços de cobertura (demolição, retirada, reparos, recuperação); limpeza e equipamentos auxiliares; serviços de desentupimentos e ajustes hidráulicos; serviços de instalação elétrica em geral, dentre outros serviços especificados no termo de referência, e previstos na tabela SINAP e/ou SEINFRA, de interesse da Administração Pública.

Pela análise, levando em consideração que o Poder Executivo Municipal possui constantes demandas para seu patrimônio público, sugere-se a adoção do registro de preços, sendo a melhor tomada de decisão mediante realização de processo licitatório, de modo a atender as necessidades levantadas por este Estudo Técnico Preliminar;

O método construtivo adotado leva em consideração os aspectos de viabilidade mercadológica, de economicidade, de eficiência e eficácia, atendendo os parâmetros de legislação, acessibilidade, funcionalidade, e fatores sustentáveis do objeto.

A padronização das etapas e métodos construtivos, e materiais a serem aplicados, são apresentados em documento específico, consistindo nas Planilhas Orçamentárias.

Consoante as melhores alternativas oferecidas ao mercado atual, a solução mais adequada para solucionar a problemática exposta é a realização do Registro de Preços para contratação de empresa para prestação dos serviços, de forma a suprir as necessidades desta municipalidade acarretando a melhoria e conservação das edificações pertencentes ao Município, não tendo outra alternativa a ser mencionada

### **07– ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado desta contratação será estabelecido através das composições de preços referenciais do SINAP e/ou SEINFRA (conforme Art. 23, § 2º, I, da Lei 14.133/2021). Assim, o preço estimado para a prestação de serviços de manutenção/conservação = R\$ 1.600,000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) meramente para efeitos legais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

CEP 35189-000

CNPJ 18.307.389/0001-88

As planilhas com as descrições e composições dos serviços e materiais serão especificadas nas Planilhas quantitativas orçamentárias no momento da propositura da solicitação de serviço, bem como, ao tocante a execução dos serviços, trâmites da autorização de fornecimento, empenho, e adequação da tabela referência atualizada.

### **08- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Através das necessidades de demandas, será realizado a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com fornecimento de materiais e mão de obra para manutenção e conservação do patrimônio público, englobando praças ruas, avenidas e estradas vicinais.

O conjunto de elementos, documentos, necessidades de viabilização de economia e celeridade nas execuções gerou informações pertinentes às etapas construtivas do objeto (adequações na estrutura, instalações em geral, cobertura, pintura, capina, varreção, roçada, intervenção e outros).

O presente objeto da contratação deste estudo compreende os parâmetros das legislações (sustentabilidade, acessibilidade, ergonomia) levando em consideração os aspectos de equilíbrio entre os princípios da isonomia, vantajosidade e sustentabilidade.

O ciclo de vida do objeto da presente contratação aborda os requisitos econômicos, sociais e ambientais (Estudos Preliminares, Execução do Objeto, Operação, Manutenção), tendo em vista que a abordagem do ciclo de vida ingressa na pauta das obrigações administrativas.

Tendo em vista às etapas para o procedimento da realização da contratação de empresa especializada sob demanda, com o cumprimento ordenado das etapas previstas na legislação, dentre elas compreendendo a fase preliminar (objeto deste estudo), por intermédio de empresa especializada, obtém-se a vantajosidade, demonstrando ser a solução mais adequada à Administração.

### **09-JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

O objeto do presente Estudo possui natureza indivisível, devendo a contratação ser feita por uma única empresa, visando a otimização dos serviços.

Por tratar-se de serviço de mão de obra com fornecimento de materiais, e para trazer maior efetividade e agilidade aos procedimentos licitatório, é eficaz que a licitação ocorra por meio de Pregão Eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços, pelo critério de julgamento do **maior desconto sobre as tabelas SINAP e/ou SEINFRA** vigentes.

### **10- RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com a execução do objeto elencado neste Estudo Técnico, viabilizar a economia e rapidez na execução dos serviços de manutenção e conservação, proporcionando infraestrutura adequada, sendo primordial a manutenção adequada do patrimônio do município para o bom desempenho e funcionamento. Devido à importância dos serviços e no intuito de sempre melhor atender os pedidos de manutenção que surgem, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em serviço de engenharia, uma vez que não se dispõe de recursos materiais e humanos no quadro de pessoal para realização dessas atividades.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG**

**CEP 35189-000**

**CNPJ 18.307.389/0001-88**

### **11- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Pela presente descrição do objeto, a fiscalização do contrato deve ser realizada pelo setor de engenharia do município;

Os serviços relativos ao contrato somente poderão ser executados com autorização/solicitação de fornecimento (AF/SF) emitida pela contratante e após autorização por escrito da fiscalização (emissão da Ordem de Início dos Serviços), acompanhada de todos os documentos necessários ao objeto (planilha, cronograma, memorial descritivo e projetos).

Antes do início da execução do objeto, deverá ser realizada uma reunião com a contratada e a fiscalização para efetuar quaisquer ajustes ou alinhamentos no cronograma ou sanar possíveis dúvidas referentes aos serviços.

A contratada, antes de iniciar a execução dos serviços, deverá obrigatoriamente realizar visita in loco, para conferências necessárias, realização de apontamentos e tirar suas dúvidas.

Deverá ser agendada, juntamente com a fiscalização, reunião para a definição das funcionalidades e organização dos serviços.

### **12- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

A contratação da solução proposta independe de outras contratações, haja vista que ela produzirá os documentos necessários para a realização da licitação.

### **13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Os resíduos gerados durante a execução dos serviços, quando não for possível o reaproveitamento pela contratante, deverão ter destinação final conforme disposto na Resolução nº 307 do CONAMA (Gestão dos Resíduos da Construção Civil), NBR 15.112 e normas pertinentes do município

#### **1 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Considerando o dever do município em oferecer condições necessárias de infraestrutura adequada para o bom desempenho e funcionamento dos departamentos vinculados à Administração Pública; sendo que o administração zela pelo seu patrimônio, de forma a utilizar todos os meios ao seu alcance para protegê-los, devido à importância dos serviços e no intuito de sempre melhor atender os pedidos de manutenção que surgem, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, levando em consideração a qualidade e a economicidade, e a previsão orçamentária disponível, conclui-se que esta contratação é viável

Braúnas, MG, 04 de Abril de 2025.

José Ricardo Dantas Costa  
Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

CEP 35189-000

CNPJ 18.307.389/0001-88

**ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL – RELAÇÃO DOS ITENS**

<b>Item</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Percentual de Desconto %</b>
01	Serv.	Contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia em regime de execução sob demanda e necessidade continuada mediante fornecimento de mão-de-obra e materiais indispensáveis à conservação e manutenção das instalações físicas internas e externas do município, manutenção e conservação de estradas vicinais, logradouros públicos, limpeza de córregos e demais necessidades que se apresentarem, tendo como base o preço da tabela SINAPI vigente.	
02	Serv.	Contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia em regime de execução sob demanda e necessidade continuada mediante fornecimento de mão-de-obra e materiais indispensáveis à conservação e manutenção das instalações físicas internas e externas do município, manutenção e conservação de estradas vicinais, logradouros públicos, limpeza de córregos e demais necessidades que se apresentarem, tendo como base o preço da tabela SEINFRA vigente.	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

CEP 35189-000

CNPJ 18.307.389/0001-88

**ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2025.**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025**

### 1. DAS PARTES.

**1.1** Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2025, o MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ 18.307.389/0001-88, com sede e administração à Rua São Bento, n.º 401 – centro – Braúnas – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Weyne Virgílio de Carvalho, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor \_\_\_\_\_, vencedor do Pregão Eletrônico 013/2025, sob o regime de compras pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS “SRP”**, observadas as disposições contidas nas Lei Federal n.º 14.133/21, mediante condições a seguir estabelecidas, que mutuamente aceitam e concordam.

### 2. DO OBJETO.

**2.1** A presente ata tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia em regime de execução sob demanda e necessidade continuada mediante fornecimento de mão-de-obra e materiais indispensáveis à adaptações, conservação e manutenção das instalações físicas internas e externas do município, manutenção e conservação de estradas vicinais, logradouros públicos, limpeza de córregos e demais necessidades que se apresentarem, tendo como base o preço das tabelas SEINFRA e SINAPI sem desoneração, sempre vigente em atendimento às necessidades deste Município conforme solicitação.

**2.2** A partir desta data, fica registrado, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor pelo desconto percentual \_\_\_\_\_.

### 3. DA AGREGAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

**3.1** Independente de transcrição, fica fazendo parte desta ata todo o processo licitatório que lhe deu causa.

**3.2** Nos termos do inciso XLVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21 Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas.

### 4. DA EXEPECTATIVA DO FORNECIMENTO.

**4.1** O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de Braúnas, MG, mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou Contrato conforme o caso, observadas as disposições legais.

**4.2** O compromisso de execução só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor, da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**4.3** Somente quando a primeira registrada atingir o limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços é que será indicado o segundo, e assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade da registrada.

**4.3.1** Entretanto, o segundo, terceiros e sucessivos na ordem de classificação, somente poderão fornecer ao município se praticarem no ato da intimação os preços do primeiro colocado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

CEP 35189-000

CNPJ 18.307.389/0001-88

**4.3.2** A condição prevista no item 4.3 somente será efetivada caso a Administração entenda que a demanda deva abranger mais de um fornecedor, quando pela característica do objeto assim couber.

---

### 5. DO RECEBIMENTO

**5.1** Os serviços serão recebidos provisoriamente e de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**5.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar da notificação da compromissária fornecedora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.3** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**5.4** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**5.5** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**5.6** O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**5.7** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço entregue nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

---

### 6. DA ASSINATURA DO CONTRATO.

**6.1** A critério exclusivo da Administração municipal, poderá ser dispensado a elaboração do Instrumento de Contrato, conforme o caso, no caso de serviços sem garantia futura, inclusive assistência técnica nos termos do *caput* do art. 95 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**6.2** Neste caso, a Administração deverá substituí-lo por Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, Autorização de Compras ou outro instrumento hábil, aplicando-lhes, no que couber, as normas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

---

### 7. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS.

**7.1** A Prefeitura Municipal de Braúnas, MG adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**7.2** Competirá à Prefeitura Municipal de Braúnas, MG, por meio de preposto designado, o acompanhamento, controle, fiscalização e realização dos serviços podendo aceitar ou recusar os que estiverem em desacordo com as regras imposta por esta Ata de Registro de Preços, edital, Termo de Referência, ou ainda pela legislação.

---

### 8. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG**

**CEP 35189-000**

**CNPJ 18.307.389/0001-88**

**8.1** A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Prefeitura Municipal de Braúnas, MG através dos órgãos envolvidos, convocar o fornecedor registrado para negociar os novos valores.

**8.2** Caso o compromissário fornecedor se recuse a baixar os preços registrados, o órgão gerenciador poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

**8.3** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, salvo nos casos de aplicação de normas legais à matéria.

**8.4** O diferencial de preços entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de preços efetuada pela Prefeitura à época da abertura da proposta, bem como, eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos, inclusive na hipótese de prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços

---

### **9. DA REPACTUAÇÃO.**

**9.1** O Município e a empresa registrada poderão restabelecer a repactuação do compromisso, nos termos do § 3º do art. 135 da Lei nº 14.133/21, precedida de cálculo e demonstração analítica devidamente fundamentados, do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**9.2** Os preços poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação anual do INCC, contato a partir da composição do orçamento estimado para contratação.

**9.3** Excepcionalmente, quando não for possível o reequilíbrio do Contrato através do índice descrito no item anterior, a comprovação de percas será efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada à época da licitação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

---

### **10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DOS PREÇOS.**

**10.1** O fornecedor registrado terá seu registro cancelado pela autoridade competente quando:

**10.1.1** Descumprir as condições estipuladas na Ata de Registro de Preços;

**10.1.2** Não receber a Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**10.1.3** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem inconvenientes para a Administração ou superiores ao praticado no mercado;

**10.1.4** Houver razões de interesse público devidamente motivada pela autoridade competente.

**10.2** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente.

**10.3** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que comprovados e aceitos pela Administração.

---

### **11. DA EXECUÇÃO.**

**11.1** O fornecimento se dará de forma eventual e fracionada, sem o compromisso obrigatório entre as partes nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.2** O local de execução dos serviços será em toda a extensão do município, de acordo com as demandas que se apresentarem, mediante Ordem de Serviços emitidas acompanhadas os seguintes documentos: 1) planilha orçamentária; 2) cronograma físico-financeiro; 3) Memorial Descritivo e 4) projetos, onde se constará detalhadamente todas as especificações dos serviços a serem executados. Para cada demanda recebida a contratada deverá emitir e apresentar à municipalidade devidamente quitada o documento de responsabilidade técnica compatível ao objeto. O prazo de início será de 15 (quinze) dias a conta do



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG**

**CEP 35189-000**

**CNPJ 18.307.389/0001-88**

recebimento dos documentos ora enumerados. Todas as despesas de mobilização, desmobilização, materiais, equipamentos e mão de obras serão por conta da contratada.

**11.3** A fornecedora se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

**11.4** Caberá ao município rejeitar total ou em parte, o objeto fornecido em discordo com as condições do Edital e do Termo de Referência.

**11.5** As execuções deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do código de defesa do consumidor Lei Federal nº 8.078/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em Lei especial, quando for o caso.

**11.6** O município comunicará a fornecedora por escrito as deficiências porventura verificadas nas execuções, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**11.7** A presença da fiscalização do município não elide nem diminui a responsabilidade da empresa registrada quanto ao compromisso assumido.

---

### **12. DO PAGAMENTO.**

**12.1** As faturas serão emitidas em reais.

**12.2** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Braúnas, MG de acordo com a efetiva execução por parte da fornecedora, em conferência com as suas solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até 15 dias a contar da liquidação da despesa.

**12.2.1** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela fornecedora.

**12.2.2** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**12.3** Para efeito de pagamento será observada os procedimentos de liquidação verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à fornecedora.

**12.4** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela licitante em inteira conformidade com as exigências legais e compromissais, especialmente as de natureza fiscal.

**12.5** Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à fornecedora para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 11.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**12.6** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa registrada sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

**12.7** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a licitante dará ao município plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

---

### **13. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**13.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de doze meses a contar de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser prorrogada por igual período, desde que mantida as condições favoráveis à Administração.

---

### **14. DOS SETORES ADMINISTRATIVO.**

**14.1** Independente de manifestação, todos os setores administrativos da Prefeitura Municipal de Braúnas, MG poderão utilizar a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com suas necessidades, mediante apostilamento para adequação da despesa.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG**

**CEP 35189-000**

**CNPJ 18.307.389/0001-88**

---

### **15. DA PUBLICIDADE.**

**15.1** Será dada publicidade ao compromisso na melhor forma de direito sendo realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal de transparência do órgão ora gerenciador, como condição indispensável para sua eficácia, para conhecimento da sociedade, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, moralidade, transparência, segurança jurídica e outros.

---

### **16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**16.1** Conforme justificado pelo Departamento de Contabilidade, desnecessário se faz a indicação específica de dotação orçamentária, considerando que não existe o compromisso de despesas, e sim um cadastro de serviços para possíveis contratações. Entretanto, quando da Emissão da Nota de Empenho, assinatura do Contrato ou qualquer outro documento hábil, contraindo-se a despesa, deverá o ordenador indicar dos créditos orçamentários para suportar as despesas, conforme disposto na Lei Complementar 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

**16.2** Caso ocorrer aumento da despesa ou esta não estiver enquadrada na Lei Orçamentária Anual (LOA), deverá o ordenador se atentar às regras consignadas na Lei Federal n.º 4.320/64, bem como às normas contidas nos art. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

---

### **17. DA SUBMISSÃO AOS PRECEITOS LEGAIS**

**17.1** Trata-se de despesa enquadrada em Registro de Preços nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/21.

**17.2** Os casos omissos serão resolvidos pelas partes à luz da lei de licitações, aplicando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, legalidade, segurança jurídica dentre outros consagrados e essenciais à materialidade causadora da omissão.

---

### **18. DA SUBCONTRATAÇÃO.**

**18.1** Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto desta Ata a terceiros, devendo a registrada fornecer o objeto eventualmente solicitados às suas expensas sem nenhum custo ao município.

**18.2** É permitida a subcontratação do objeto mediante previa comunicação ao órgão gerenciador e sua efetiva anuência nos casos direcionados a cumprir os requisitos do inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

---

### **19. DA SUBMISSÃO AOS PREÇOS REGISTRADOS.**

**19.1** O município de Braúnas, MG poderá adquirir de outro fornecedor o objeto deste registro, sendo facultada à Administração a adoção de licitação específica, desde que motivada, conforme preceitua o art. 83 da Lei Federal nº 14.133/21.

---

### **20. DOS SETORES ADMINISTRATIVOS E CARONA.**

**20.1** É concedida mediante formalização e dentro das normas legais local a concessão de carona a órgão não participante do processo licitatório na presente ata nos termos do § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/21.

**20.2** É permitida aos demais órgãos e entidades administrativas do município de Braúnas, interessadas em utilizar o presente Registro de Preços na condição de carona, desde que se cumpra na fase preparatória do certame as condições previstas no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/21.

**20.3** O Departamento de Compras do Município de Braúnas, MG será o órgão responsável pelos atos de controle e Administração da Ata de Registro de Preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

CEP 35189-000

CNPJ 18.307.389/0001-88

usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

---

### 21. DAS SANÇÕES.

**21.1** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento assumidos:

**21.1.1** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação assumida ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor de cada ordem de fornecimento não atendida;

**21.1.2** Até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado e juros de 1% (um por cento) ao mês, incididos sobre o valor da multa, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias no fornecimento objeto de não cumprimento de obrigação legal, com a possível extinção do compromisso;

**21.1.3** Até 30% (trinta por cento) sobre o valor do registro, na hipótese da compromissária fornecedora, injustificadamente, desistir do compromisso ou der causa a sua extinção, bem como nos demais casos de descumprimento das obrigações, quando o município em face da gravidade analisará os critério de proporcionalidade e razoabilidade.

**21.2** O valor das multas aplicadas, poderá ser descontado de pagamentos devidos pelo município.

**21.3** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**21.4** A compromissária fornecedora deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, falhando ou fraudando no fornecimento, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 06 (seis) anos, sem prejuízo de multas previstas neste documento e demais cominações legais.

**21.5** Em todas as situações que couberem as sanções administrativas, será observado o regramento previstos nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo assegurado ao sancionado o direito ao contraditório e ampla defesa nos termos dos art. 157e 158 da Lei Federal nº 14.133/21

---

### 22. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

**22.1** O Registro poderá ser rescindido:

**22.1.1** Por ato unilateral e escrito do município nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

**22.1.2** Por acordo entre as partes, reduzido a termo conforme inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

**22.1.3** Por determinação arbitral ou por decisão judicial na forma legal, diante do disposto no inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21;

**22.2** Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com vistas franqueadas ao interessado sobre assuntos de sua demanda.

---

### 23. DA FISCALIZAÇÃO.

**23.1** A fiscalização do compromisso compete aos gestores requisitantes que na qualidade de fiscal técnico será responsável por aferir as condições de execução.

**23.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do compromisso, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

CEP 35189-000

CNPJ 18.307.389/0001-88

**23.3** As comunicações entre o município e a fornecedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**23.4** Após a assinatura do compromisso o município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da fornecedora, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**23.5** O fiscal técnico do compromisso acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições aqui estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**23.6** Será anotado no histórico de gerenciamento do compromisso todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**23.7** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade serão emitidas notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção;

**23.8** O fiscal informará ao gestor da Administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**23.9** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a entrega ou fornecimento nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao seu gestor para adoção das medidas cabíveis.

**23.10** O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação pertinente.

**23.11** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da compromissária, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário.

**23.12** Caso ocorram descumprimento das obrigações assumidas, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**23.13** O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do compromisso contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

**23.14** O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**23.15** O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto o cumprimento ou descumprimento das obrigações.

**23.16** O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21.

**23.17** O gestor elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

---

## 24. DA RESERVA DE VAGAS DEFICIENTES.

**24.1** A compromissária fornecedora assume perante a Administração o compromisso de cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG**

**CEP 35189-000**

**CNPJ 18.307.389/0001-88**

para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21.

---

**25. DO FORO.**

**25.1** Fica eleito o foro da Comarca de Mesquita – MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes desta ata, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Braúnas, MG \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

MUNICÍPIO DE BRAÚNAS  
ÓRGÃO GERENCIADOR

---

EMPRESA REGISTRADA  
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

CEP 35189-000

CNPJ 18.307.389/0001-88

## ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2025.

PROCESSO Nº 048/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2025.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES.

1.1 MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ 01.620.744/0001-71, com sede e administração à Rua São Bento, n.º 401 – centro – Braúnas – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Weyne Vírgilio Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) senhor (a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ ID \_\_\_\_\_, residente e domiciliado, \_\_\_\_\_ na \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, oriundo do Pregão Eletrônico nº 013/2025, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, legislação complementar em vigor e ainda mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma como se segue:

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1 O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia em regime de execução sob demanda e necessidade continuada mediante fornecimento de mão-de-obra e materiais indispensáveis à adaptações, conservação e manutenção das instalações físicas internas e externas do município, manutenção e conservação de estradas vicinais, logradouros públicos, limpeza de córregos e demais necessidades que se apresentarem, tendo como base o preço das tabelas SEINFRA e SINAPI sem desoneração, sempre vigente em atendimento às necessidades deste Município, conforme solicitação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.

3.1 Independente de transcrição é parte integrante e complementar deste contrato, todo o procedimento licitatório que lhe deu causa, inclusive a Ata de Registro de Preços e a proposta comercial aceita pela autoridade julgadora.

3.2 A CONTRATADA se compromete a manter junto à Prefeitura de Braúnas, todas as condições de habilitação apresentadas, na forma do Inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

4.1 O presente Contrato terá sua vigência válida pelo período compreendido entre \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ e terminando em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO.

5.1 A entrega ocorrerá de forma parcelada e fracionada sem quantitativo ou valor mínimo, conforme demanda da Administração, podendo a Administração emitir tatas ordens que julgar pertinente, sob o critério de oportunidade e conveniência e interesse público, considerando como norte balizador as condições de guarda, armazenamento e consumo.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG**

**CEP 35189-000**

**CNPJ 18.307.389/0001-88**

**6.1** O local de execução dos serviços será em toda a extensão do município, de acordo com as demandas que se apresentarem, mediante Ordem de Serviços emitidas acompanhadas os seguintes documentos: 1) planilha orçamentária; 2) cronograma físico-financeiro); 3) Memorial Descritivo e 4) projetos, onde se constará detalhadamente todas as especificações dos serviços a serem executados. Para cada demanda recebida a contratada deverá emitir e apresentar à municipalidade devidamente quitada o documento de responsabilidade técnica compatível ao objeto. O prazo de início será de 15 (quinze) dias a conta do recebimento dos documentos ora enumerados. Todas as despesas de mobilização, desmobilização, materiais, equipamentos e mão de obras serão por conta da contratada.

**6.2** A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

**6.3** Caberá ao município rejeitar total ou em parte, o objeto fornecido em discordo com as condições do Edital e do Termo de Referência.

**6.4** As execuções deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do código de defesa do consumidor Lei Federal nº 8.078/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em Lei especial, quando for o caso.

**6.5** O município comunicará a fornecedora por escrito as deficiências porventura verificadas nas execuções, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**6.6** A presença da fiscalização do município não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao compromisso assumido.

---

### **7. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR**

**7.1** O presente Contrato terá o valor global de R\$ \_\_\_\_\_.

---

### **8. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO.**

**8.1** As faturas serão emitidas em reais.

**8.2** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Braúnas, MG de acordo com a efetiva execução por parte da CONTRATADA, em conferência com as suas solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até 15 dias a contar da liquidação da despesa.

**8.3** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

**8.4** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.5** Para efeito de pagamento será observada os procedimentos de liquidação verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à CONTRATADA.

**8.6** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

**8.7** Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 9.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**8.8** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa registrada sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.

**8.9** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao município plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

CEP 35189-000

CNPJ 18.307.389/0001-88

### 9. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 Os recursos orçamentários para o pagamento desta despesa correrão por conta das seguintes dotações: .....

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES.

10.1 Este Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela Administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21;

10.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o fornecimento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

11.1 O Município e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do § 3º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/21, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica devidamente fundamentada do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral

11.2 Os preços registrados poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação anual do INCC contato a partir da composição do orçamento estimado para contratação.

11.3 Quando não for possível o reequilíbrio do Contrato através do índice descrito no item anterior, comprovação de percas será efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada à época da licitação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

11.4 Recebido os pedidos de repactuação frente ao contrato, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir sobre o pedido, apresentando para tanto os fatos motivadores para deferimento ou indeferimento.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

12.1 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/21;

#### 12.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA.

12.2.1 Observar o prazo mínimo de validade dos serviços realizados que será de no mínimo 06 (seis) meses a contar de sua execução.

12.2.2 Executar os serviços objeto deste edital dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

12.2.3 Executar o contrato na melhor forma de direito e boa-fé responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços realizados.

12.2.4 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços realizados, substituindo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Edital sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive extinção contratual.

12.2.5 Fornecer serviços novos quando for o caso que satisfaçam rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da CREA/CAU e dos fabricantes, e as normas nacionais e internacionais consagradas, na falta de regulamentação da CREA/CAU.

12.2.6 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, a pedido do município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

CEP 35189-000

CNPJ 18.307.389/0001-88

**12.2.7** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na execução e dos resultados obtidos, preservando o município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua exclusiva responsabilidade.

**12.2.8** Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pela legislação aplicável, em especial:

**12.2.8.1** Economia no consumo de água e energia;

**12.2.8.2** Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

**12.2.8.3** Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;

**12.2.8.4** Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

**12.2.8.5** Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

**12.2.8.6** Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

**12.2.8.7** Utilização de produtos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;

**12.2.8.8** Observação das normas do CREA/CAU, quando for o caso e houver regulamentação da matéria.

### **12.3 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

**12.3.1** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na realização dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

**12.3.2** Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

**12.3.3** Emitir, por meio do setor de compras o correspondente Pedido de Compra.

**12.3.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços, objeto do processo.

**12.3.5** Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, por meio do setor de compras do município de Braúnas;

**12.3.6** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

**12.3.7** Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

**12.3.8** Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

**12.3.9** Recusar qualquer serviço, quando for o caso que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da CONTRATADA.

**12.3.10** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a realização dos serviços.

**12.3.11** Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

**12.3.12** Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio do departamento de compras.

**12.3.13** Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

---

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADE FISCAL.**

**13.1** Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo exclusivamente da CONTRATADA tais responsabilidades.

---

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESERVA DE CARGOS.**

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG**

**CEP 35189-000**

**CNPJ 18.307.389/0001-88**

**14.1** A contratada assume perante a Administração o compromisso de cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21.

**14.2** A comprovação de reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO.**

**15.1** O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 30% (trinta) por cento do valor global deste instrumento, suspensão no direito de licitar e contratar com o município, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal 14.133/21, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela Administração;

**15.2** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento assumidos:

**15.2.1** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação assumida ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor de cada ordem de fornecimento não atendida;

**15.2.2** Até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado e juros de 1% (um por cento) ao mês, incididos sobre o valor da multa, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias no fornecimento objeto de não cumprimento de obrigação legal, com a possível extinção do compromisso;

**15.2.3** Até 30% (trinta por cento) sobre o valor do registro, na hipótese da compromissária fornecedora, injustificadamente, desistir do compromisso ou der causa a sua extinção, bem como nos demais casos de descumprimento das obrigações, quando o município em face da gravidade analisará os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

**15.3** O valor das multas aplicadas, após será descontado dos pagamentos devidos pelo município.

**15.4** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**15.5** A CONTRATADA deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, falhando ou fraudando no fornecimento, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 06 (seis) anos, sem prejuízo de multas previstas neste documento e demais cominações legais.

**15.6** Em todas as situações que couberem as sanções administrativas, será observado o regramento previstos nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo assegurado ao sancionado o direito ao contraditório e ampla defesa nos termos dos art. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.**

**16.1** A extinção contratual poderá ser:

**16.1.1** Por ato unilateral e escrito do município nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

**16.1.2** Por acordo entre as partes, reduzido a termo conforme inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

**16.1.3** Por determinação arbitral ou por decisão judicial na forma legal, diante do disposto no inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21;

**16.2** Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com vistas franqueadas ao interessado sobre assuntos de sua demanda.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

CEP 35189-000

CNPJ 18.307.389/0001-88

**17.1** Será dada publicidade ao Contrato na melhor forma de direito sendo realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal de transparência do órgão ora CONTRATANTE como condição indispensável para sua eficácia, para conhecimento da sociedade, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, moralidade, transparência, segurança jurídica e outros.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1** A fiscalização do objeto compete aos gestores requisitantes que na qualidade de fiscal técnico será responsável por aferir as condições e compromissos relacionados neste Contrato em conjunto com o Edital e Termo de Referência.

**18.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**18.3** As comunicações entre o município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**18.4** A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**18.5** Após a assinatura do Contrato a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**18.6** A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

**18.7** O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**18.8** O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**18.9** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Administração emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**18.10** O fiscal técnico informará ao gestor da Administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**18.11** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, compromisso, entrega ou fornecimento nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao seu gestor par adoção das medidas cabíveis.

**18.12** O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**18.13** O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário.

**18.14** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**18.15** O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG**

**CEP 35189-000**

**CNPJ 18.307.389/0001-88**

**18.16** O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**18.17** O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**18.18** O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**18.19** O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**18.20** O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

---

**19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL.**

**19.1** A Prefeitura Municipal de Braúnas, MG, se reserva no direito de exigir da CONTRATADA a prestação da garantia de execução de contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, quando analisará os critérios de razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e segurança jurídica, apresentando as devidas motivações.

---

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO.**

**20.1** O presente Contrato poderá ser prorrogado pela Administração à critério exclusivo da Administração, mantidas as condições de repactuação dos preços desde que se mantenham condições e preços vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

---

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO.**

**21.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Mesquita– MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Braúnas, MG \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

MUNICÍPIO DE BRAÚNAS  
CONTRATANTE

---

CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

CEP 35189-000

CNPJ 18.307.389/0001-88

**ANEXO VI – ESTIMATIVO UNITÁRIO, GLOBAL E QUANTITATIVO DO CERTAME.  
PROCESSO Nº 048/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025**

<b>Item</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Valor meramente para efeitos legais</b>
01	Serv.	Contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia em regime de execução sob demanda e necessidade continuada mediante fornecimento de mão-de-obra e materiais indispensáveis à conservação e manutenção das instalações físicas internas e externas do município, manutenção e conservação de estradas vicinais, logradouros públicos, limpeza de córregos e demais necessidades que se apresentarem, tendo como base o preço da tabela SINAPI vigente.	R\$ 600.000,00
02	Serv.	Contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia em regime de execução sob demanda e necessidade continuada mediante fornecimento de mão-de-obra e materiais indispensáveis à conservação e manutenção das instalações físicas internas e externas do município, manutenção e conservação de estradas vicinais, logradouros públicos, limpeza de córregos e demais necessidades que se apresentarem, tendo como base o preço da tabela SEINFRA vigente.	R\$ 600.000,00
<b>Valor Global Estimado =====</b>			<b>R\$ 1.200.000,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

CEP 35189-000

CNPJ 18.307.389/0001-88

**ANEXO VII – QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI**  
**PROCESSO Nº 048/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025**

Quadro de Composição do BDI		
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS		
<b>APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE</b>		
Prestação de Serviços de Engenharia sob Demanda do Município		
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	50,00%	
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3,00%	
<b>BDI</b>		
<b>TIPO DE OBRA:</b>		
<b>Construção e Reforma de Edifícios</b>		
<b>Itens</b>	<b>Siglas</b>	<b>% Adotado</b>
Administração Central	AC	4,00%
Seguro e Garantia	SG	0,80%
Risco	R	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,23%
Lucro	L	7,40%
Tributos (impostos COFINS 3%, ePIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	1,50%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
<b>BDI sem desoneração (Fórmula Acórdão TCU)</b>	<b>BDI PAD</b>	<b>21,58%</b>
Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:		
	$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)}$	- 1
Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 50%, com a respectiva alíquota de 3,0%.		
Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi <b>SEM DESONERAÇÃO</b> , e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.		

Quadro de Composição do BDI	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS	
<b>APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE</b>	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

CEP 35189-000

CNPJ 18.307.389/0001-88

Prestação de Serviços de Engenharia sob Demanda do Município		
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:		50,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):		3,00%
<b>BDI</b>		
<b>TIPO DE OBRA:</b>		
<b><i>Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas</i></b>		
<b>Itens</b>	<b>Siglas</b>	<b>% Adotado</b>
Administração Central	AC	4,01%
Seguro e Garantia	SG	0,40%
Risco	R	0,567%
Despesas Financeiras	DF	1,11%
Lucro	L	7,40%
Tributos (impostos COFINS 3%, ePIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	1,50%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
<b>BDI sem desoneração (Fórmula Acórdão TCU)</b>	<b>BDI PAD</b>	<b>20,07%</b>
Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:		
	$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)}$	- 1
Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 50%, com a respectiva alíquota de 3,0%.		
Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi <b><u>SEM DESONERAÇÃO</u></b> , e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.		

Quadro de Composição do BDI	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS	
<b>APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE</b>	
Prestação de Serviços de Engenharia sob Demanda do Município	
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	50,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3,00%
<b>BDI</b>	
<b>TIPO DE OBRA:</b>	
<b><i>Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta e Esgoto</i></b>	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

CEP 35189-000

CNPJ 18.307.389/0001-88

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 50%, com a respectiva alíquota de 3,0%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi **SEM DESONERAÇÃO**, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

**Quadro de Composição do BDI**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

**APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE**

Prestação de Serviços de Engenharia sob Demanda do Município

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:

50,00%

Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):

3,00%

**BDI****TIPO DE OBRA:****Fornecimento de Materiais e Equipamentos (aquisição indireta – em conjunto com licitação de obras)**

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	1,50%
Seguro e Garantia	SG	0,48%
Risco	R	0,85%
Despesas Financeiras	DF	0,85%
Lucro	L	5,11%
Tributos (impostos COFINS 3%, ePIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	1,50%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
<b>BDI sem desoneração (Fórmula Acórdão TCU)</b>	<b>BDI PAD</b>	<b>14,92%</b>

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de aquisição de materiais ou equipamentos corresponde à 50%, com a respectiva alíquota de 3,0%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi **SEM DESONERAÇÃO**, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.